

Processo Administrativo nº 009/2024 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744)

Autuo o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, com os documentos que o instituem.

Paulo Cassuci Diretor Técnico Contábil



INDICE

- 1. Documento de Formalização de Demanda
- 2. Estudo Técnico Preliminar
- 3. Termo de Referência
- 4. Justificativa do preço e razão da escolha da empresa
- 5. Proposta de Preços da Empresa
- 6. Comunicação Interna Agente de Contratação
- Parecer Jurídico
- 8. Comunicação Interna Agente de Contratação
- 9. Despacho da Autoridade Competente
- 10. Minuta do Contrato Administrativo
- 11. Comunicação Interna Agente de Contratação
- 12. Parecer Jurídico Minuta Contratual
- 13. Solicitação de Autorização
- 14. Extrato do Contrato



DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SETOR JURÍDICO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitamos **PARECER JURÍDICO** para análise da legalidade e regularidade do presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21, conforme documentos do Processo Administrativo nº 12/2024.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

Paulo Cassuci
Agente de Contratação



DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: DIRETORA PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitamos **autorização** Da Diretora Presidente para dar continuidade ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do no artigo 74 incisos III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos do Processo Administrativo nº 12/2024.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

Paulo Cassuci Agente de Contratação



DE: DIRETORA PRESIDENTE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Por meio deste despacho, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do 74 incisos III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21 e no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, objetivando a escolha de proposta mais vantajosa para contratação por Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, inclusive ficou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Assim sendo, remeta-se o processo em tela, instruído de todas as informações e elementos correspondentes ao Setor de Licitações deste órgão, para a elaboração de minuta contratual, a qual deve ser analisada posteriormente pelo Setor Jurídico.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

Claudia Monica Bonin

Diretora Presidente do IPA



DE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: SETOR JURÍDICO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitamos PARECER JURÍDICO para análise da regularidade da minuta do CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentos anexos.

Angelica MS, 15 de maio de 2024.

Paulo Cassuci Agente de Contratação



Extrato de Dotação

Município: Angelica - MS - Exercício: 2024

Unidade: 02-IPA-Inst.Prev.Serv.de Angelica

Projeto/Atividade: 2045-Manut.e Operac.das Atividades de Custeio do IPA

Elemento: 33903500-ServiÃSos de Consultoria

Dotação Inicial: 100.000,00 - Redução: 10.000,00 - Suplementação: 0,00 - Dotação Atual: 90.000,00

02-IPA-Inst.Prev.Serv.de Angelica - Saldo Dotação....R\$ 37.134,35

Angelica-MS, 30 de Abril de 2024

Paulo Cassuci

CRC/MS-013078/0

Claudia Monica Bonin

Ordenador(a)



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE ANGELICA/MS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA

ATA Nº 007/2024.

Aos 09 dias do mês de abril de 2024, as 08:00 horas na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica MS (IPA) sito a Rua Treze de maio 624, Bairro Centro Cívico, neste Município. Reuniram-se os Membros do Conselho Curador, criado através da Lei Municipal 800/2009 de 21/09/2009 e nomeados através da Portaria nº 067 de 27/01/2022, alterada pela Portaria 447 de 12/07/2022 Presente à reunião os Conselheiros, Juliana Nicoletti Gracia, Adriana Silva Nascimento, Elisangela Lopes da Silva, Everaldo Américo Mateus e Roberto Sorano a reunião teve por único objetivo analise da proposta para prestação Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744), após a devida analise e ponderações o Conselho Curador pela unanimidade de seus membros aprova a contratação da Empresa CM Consultoria, a contratação será pelo processo de inexigibilidade e terá o custo de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais Mensais. nada mais havendo para tratar foi lavrada esta ata por mim Secretaria que assino após lida e aprovada por todos os demais membros deste Conselho.

Adriana da Silva Nascimento Presidente do Conselho

Elisangela Lopes da Silva Membro do Conselho

> Roberto Sorano Membro do Conselho

Everaldo Américo Mateus Membro do Conselho

Juliana Nicoletti Gracia Secretaria do Conselho



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Trata-se de consulta formalizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS – IPA, para análise e emissão de parecer jurídico sobre contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, por inexigibilidade, conforme preceitua o Art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Insta pontuar, ab initio, que a regra na Administração Pública para aquisição de bens ou serviços é a celebração de procedimentos licitatórios conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste compasso, verifica-se que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública, estabelecendo, inclusive, as hipóteses em que não se realizam os certames, as chamadas "contratações diretas", desde que atendidos determinados requisitos.

No presente caso, infere-se que o objeto é a "Contratação de empresa para Serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social, mediante auxílio na interpretação e correta implantação das normas instituídas pelo TCE/MS; envio na prestação de contas e notificações de órgãos fiscalizadores. (18-15-8744)", se amolda na hipótese de Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74 incisos III, alínea "c", e §3º, da Lei 14.133/21.



Reza o citado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...).

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considerase de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Outrossim, ainda que não haja licitação, deverá ser observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Il estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

In casu, quanto a questão formal, verifico que o presente procedimento se encontra devidamente autuado e numerado.

Da análise dos autos, constata-se a regularidade quanto aos documentos elencados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Posto isto, opino pela regularidade e legalidade da presente Inexigibilidade de Licitação, bem como pelo seu regular prosseguimento.

S.M.J., é o parecer.

Angélica/MS, 15 de maio de 2024.

Adelmo Antonio Urban OAB/MS 7333